



PROCESSO Nº 1277/12

PROTOCOLO Nº 11.577.013-6

PARECER CEE/CES Nº 79/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de revisão do Parecer CEE/CES/PR nº 57/12.

RELATOR: JOSE DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 1.125/12/12-CES/GAB/SETI, de 22/11/12 (fls. 435), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do Ofício nº 649/2012-GR/UNICENTRO, de 20/11/12 (fls. 432), encaminha cópia da Resolução nº 95/2012-COU/UNICENTRO e solicita a revisão do Parecer CEE/CES nº 57/12, nos seguintes termos:

Ao verificarmos o Parecer nº 57/12 – CEE/CES e o Decreto de Renovação de Reconhecimento nº 6410/2012, constatamos que o nome do curso de Psicologia (formação de psicólogo) constou, equivocadamente, como bacharelado em Psicologia.

Por isso, encaminhamos a Vossa Senhoria novo documento, para substituir no protocolo nº 11.577.013-6, a resolução nº 2/2012-COU/UNICENTRO, que provavelmente gerou a confusão, por constar em seu preâmbulo bacharelado em Psicologia.

Diante do exposto, solicitamos que o processo seja revisto, com vistas a correção.

(...)

O Decreto Estadual nº 6410, publicado no Diário Oficial de 08/11/12, embasado no Parecer CES/CEE/PR nº 27/12, de 03/10/12, autorizou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Psicologia – Bacharelado.



PROCESSO Nº 1277/12

2. Mérito

A Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, solicita a revisão do Parecer CES/CEE/PR nº 57/12. Para isto, encaminhou cópia da Resolução nº 95/2012-COU/UNICENTRO, de 19/11/12 (fls. 433 e 434), que excluiu o termo bacharelado do nome do curso de graduação em Psicologia. Esta resolução foi enviada em substituição à Resolução nº 2-COU/UNICENTRO, de 02/01/12.

Da análise dos documentos contidos no protocolado, constata-se que o termo “bacharelado” foi registrado com embasamento na Resolução nº 2/2012-COU/UNICENTRO.

Tendo em vista o constante na Resolução CNE/CES nº 5, de 15/03/11, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, acata-se o pedido da UNICENTRO, referente à supressão do termo “bacharelado” do nome do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 57/12, de 03/10/12, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Psicologia, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO:

- onde se lê “ curso de graduação em Psicologia – Bacharelado;
- leia-se “ curso de graduação em Psicologia”, permanecendo inalterados os demais termos do citado Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, para fins de homologação (Art. 8º e 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UNICENTRO para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jose Dorival Perez
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1277/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE